



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 487/2019,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I** - rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - profissionais da Educação Básica do ensino público: os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino;
- III** - profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos que exercerem docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

âmbito do ensino público municipal;

IV- professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;

V - funções de magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e monitor escolar.

**CAPÍTULO II SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A carreira dos profissionais do Magistério do ensino público municipal tem como princípios.

I - o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV- a progressão e promoções periódicas.

**SEÇÃO II DA**  
**ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Subseção I**

**Disposições gerais**

**Art. 4º** A carreira dos profissionais do Magistério do ensino público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em 15 (quinze) classes e 5 (cinco)

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

níveis, cuja aplicação também se dá para o cargo de monitor escolar.

**Art. 5º** Define-se cargo por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específica para seus titulares;

**I - Nível:** subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação.

**II - Classe:** lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho e tempo de serviço com interstício de dois anos;

**Art. 6º** Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:

**I -** curso de nível médio em magistério na modalidade normal em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério;

**II -** curso de nível superior na área de licenciatura, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério;

### **Subseção II**

#### **Das posições de enquadramento**

**Art. 7º** As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o.

**Paragrafo Primeiro-** a progressão horizontal da carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei se dará com avanços a cada 02 (dois) anos e acréscimo de 3% (três por cento) à remuneração, a ser realizado conforme procedimentos descritos nesta lei;

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

**Art. 8º** Os níveis da progressão vertical constituem a coluna de promoção na carreira e são designados pelos números I, II, III, IV, V.

§ 1º Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

**Art. 9º** São 5 (cinco) os níveis do cargo de professor:

**I** - Professor nível I é quando há formação de nível médio, na modalidade normal;

**II** - Professor nível II se dá com a formação de nível superior, em curso de licenciatura, reconhecido pelo MEC;

**III** - Professor nível III se dá com pós-graduação, tais como, especialização, devidamente reconhecido pelo MEC;

**IV** - Professor nível IV se dá com pós-graduação, tais como mestrado, devidamente reconhecido pelo MEC;

**V**- Professor nível V se dá com pós-graduação, tais como, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC;

**Subseção III**

**Da Avaliação de Desempenho**

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

**Art. 10º** O sistema de avaliação de desempenho é instituído como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores:

§ 1º Aos Profissionais do Magistério:

- I - participação na elaboração e execução de projetos na área pedagógica da escola;
- II - gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;
- III - domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
- IV - interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;
- V - relacionamento humano no trabalho;
- VI - iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;
- VII - autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
- VIII - comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade; e
- IX - qualidade do trabalho.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério exercendo a Função de Coordenação Pedagógica:

- I - coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP das instituições de ensino;
- II - gestão pedagógica com a participação do corpo docente;
- III - domínio e aplicabilidade da Proposta adotada pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP da instituição de ensino;
- IV - interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
- V - relacionamento humano no trabalho;
- VI - iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;
- VII - autodesenvolvimento, conhecimento teórico e prático; e
- VIII - qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§ 3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a Função de Direção:

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

- I - participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da unidade escolar;
- II - gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;
- III - domínio e aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;
- V - relacionamento humano no trabalho;
- VI - iniciativa e criatividade nas atividades curriculares administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na unidade de ensino;
- VII - autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico; e
- VIII - qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

**Art. 11º** A avaliação de desempenho do Profissional do Magistério estável e/ou em exercício de Função Gratificada obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o período de avaliação de desempenho será de 12 (doze) meses sempre no final do ano letivo;
- II - o processo de avaliação de desempenho e iniciar-se-á deverá ser concluído até 90 (noventa) dias, subsequentes ao término do período definido no inciso I;
- III - o resultado da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho – NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

**Parágrafo único.** Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

**Art. 12º** Como pressuposto para progressão na carreira, os servidores serão submetidos à

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

avaliação de desempenho, que será realizada por uma comissão composta de cinco membros, sendo 03 (um) representantes da SEMEC, 01 (um) representante dos professores e 01 (um) representante do CME, ambos indicados por seus pares e ocupantes de cargos efetivos da educação, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**Art. 13º** O Profissional do Magistério que obtiver Nota Global de Desempenho – NGD inferior a 70 (setenta) pontos considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do Programa de Recuperação de Desempenho, que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

**Art. 14º** O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 6 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15º** O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações interpoladas nos últimos 5 (cinco) anos será submetido a processo administrativo que poderá concluir pela exoneração:

**Art. 16º** O Profissional do Magistério que incorrer nas hipóteses do art. 26, não poderá utilizar os cursos do Programa de Recuperação de Desempenho para a concessão do avanço previsto no inciso III, do art. 23, desta Lei.

**Art. 18º** As avaliações de desempenho serão concluídas ao final de cada ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do primeiro mês do ano subsequente.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

**SEÇÃO III**

**Da progressão**

**Art. 19º** Progressão refere-se à mudança de um nível em decorrência de nova formação acadêmica.

**Art. 20º** A evolução funcional do profissional do Magistério opera-se mediante:

**I** - Progressão Horizontal;

**II** - Progressão Vertical.

§1º A SEMEC deverá garantir dotação orçamentária e a disponibilidade financeira anual destinada às progressões.

§2º Os professores beneficiados com a progressão serão enquadrados, automaticamente, no nível Vertical correspondente da carreira para a qual adquiriu habilitação;

§3º Os professores beneficiados com a progressão serão enquadrados, automaticamente, na classe inicial da carreira, para a qual adquiriu habilitação.

§4º Os professores serão beneficiados com a progressão vertical automaticamente, na carreira para a qual adquiriu nova habilitação, devendo, para tanto, ser anteriormente classificado em processo de avaliação de desempenho.

**Art. 21º** É vedada a evolução funcional quando o Profissional do Magistério que:

**I** - Durante o período avaliado tiver:

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

- a) Mais de cinco faltas injustificadas;
- b) Sofrido pena administrativa de suspensão;
- c) Sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada , fora do Sistema Municipal de Ensino.

**II – Estiver:**

- a) Em estágio probatório;
- b) Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

**Parágrafo único.** Na hipótese da alínea “b” do inciso II, revoga-se a progressão se o Profissional do Magistério for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão com sentença transitada em julgado.

**Subseção I**

**Da Progressão Vertical**

**Art. 22º** A promoção vertical será concedida ao profissional do magistério estável e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através dos seguintes critérios:

- I** - atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação profissional do Profissional do Magistério;
- II** - o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação sendo o Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado do histórico escolar ou Diploma reconhecido por órgão competente.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**  
**ADM. 2017/2020**

**Parágrafo único.** O enquadramento no novo nível se dará na mesma classe correspondente ao nível anterior, não podendo ser inferior.

**Subseção II**

**Da Progressão Horizontal**

**Art. 23º** O Profissional do Magistério estável, tem direito à promoção horizontal, a cada 2 (dois) anos a partir do mês subsequente ao mês que adquirir a estabilidade, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - avanço de uma classe salarial ao Profissional do Magistério que obtiver nota global de desempenho – NGD, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período da avaliação de desempenho, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos;

**II** - avanço de uma classe salarial adicional ao Profissional do Magistério que, durante 2 (dois) períodos consecutivos de avaliação, tiver Nota Global de Desempenho – NGD, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos;

**III** - avanço de uma classe salarial adicionada a cada 2 (dois) anos, mediante a participação de cursos de capacitação profissional ofertados pela SEMEC, específicos da área da educação.

**IV** - os certificados de cursos realizados durante o estágio probatório serão considerados para efeito de avanço horizontal, após atingida a estabilidade.

§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas pela concessão de uma classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000  
E-mail: [prefeiturabandeirantes@gmail.com](mailto:prefeiturabandeirantes@gmail.com) ; Telefone: (63) 3432 – 1196

